
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004142

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Logos

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 291/2018

1. Histórico

A **Escola Logos**, mantida pela Escola Logos Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06. 114. 415/0001-72, localizada na Rua 29, N. 600, Centro, Município de Ceres- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 443/2015, fl. 03 e 08;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CEB N. 435/2015, fls. 04/07;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 453/2015, fl. 09;
- ✓ Autorização de Funcionamento, fl. 10;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 11;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 12;
- ✓ Memorial Descritivo Simplificada, fl. 13;
- ✓ Solicitação do Corpo de Bombeiros, fls. 14/15;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 16;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 17;
- ✓ Instrumento Particular de Comodato, fls. 18/19;
- ✓ CNPJ, fl. 20;
- ✓ Certidões e Currículos, fls. 21/26;
- ✓ Declaração de índice de Liquidez, fl. 27 e 34;
- ✓ Demonstração de Resultado de Exercício, fls. 28/30 e 34/37;
- ✓ Balanço, fls. 31/33 e 38/40;
- ✓ Plano Político Pedagógico, fls. 41/59;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 60/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/88;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004142

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Logos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 89/90;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fl. 91;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 92/95;
- ✓ Projetos, fls. 96/118;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 119/120;
- ✓ Planejamento Anual, fls. 121/224;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 225;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fl. 226;
- ✓ Diplomas, fls. 227/242;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 243;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 244;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 245/249;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 250/257;
- ✓ Contrato Social, fls. 258/260;
- ✓ Declaração, fl. 261.

2. Análise

A **Escola Logos** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 443/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a educação infantil passou a ser competência do Conselho Municipal de Educação de Ceres, que está ativo, fl. 261.

A unidade escolar dispõe de biblioteca escolar, direção, secretaria, coordenação, banheiros, cozinha, salas de aula, área de lazer, parque infantil, área com piscina, dentre outros ambientes.

São 05 professores e todos atuando de acordo com suas licenciaturas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004142
INTERESSADO: Escola Logos
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2017

São 05 turmas ativas e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Na fl. 244, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

Quanto ao acervo bibliográfico, não informaram a quantidade total de livro, apenas apresentaram o acervo, que consta nas fls. 92/95.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No PPP e no Regimento escolar não descreve nada relacionado a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 21 e 27, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 132, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Logos**, mantido pela Escola Logos Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06. 114. 415/0001-72, localizado na Rua 29, N. 600, Centro, Ceres/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004142
INTERESSADO: Escola Logos
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/11/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** os arts. 21 e 31, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
 - ✓ **Adequar** o Art.132, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 2017000044004142**
INTERESSADO: Escola Logos
ASSUNTO: Renovação**DE: 14/11/2017**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).


§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>294/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>30</u> maio de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br